

LEI MUNICIPAL Nº 1010/2009.

EMENTA: Estatui o Modelo de Gestão Institucional do Poder Executivo Municipal da Glória do Goitá e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica estatuído o Modelo de Gestão Institucional do Poder Executivo Municipal da Glória do Goitá, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - A presente Lei disciplina as áreas, os meios e as formas de atuação do Poder Executivo Municipal no exercício das competências contidas na Lei Orgânica e nas Constituições Estadual e Federal, que lhe são próprias.

Art. 3º - A administração direta do Poder Executivo obedecerá, em sua atuação, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, economicidade e interesse público.

Art. 4º - O Poder Executivo exercerá as atividades públicas, exclusivas e concorrentes, de sua competência:

- I – diretamente, através dos órgãos integrantes de sua estrutura institucional; e,
- II – indiretamente, através de:

- a) consórcio e delegação a outros Entes Políticos;
- b) contratos de gestão com organizações sociais;
- c) termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público;
- d) convênios com entidades de direito público e privado;
- e) contratos de prestação de serviços com entidades privadas;
- f) concessão, permissão e autorização de serviços públicos; e,
- g) credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para fins determinados.

Art. 5º - Para os fins da presente Lei são consideradas:

- I – atividades públicas exclusivas, aquelas que só podem ser exercidas diretamente pelo Poder Público;
e,
- II – atividades públicas concorrentes, de interesse público, aquelas que, exercidas pelo Poder Público, sem caráter de exclusividade, são, também, por previsão constitucional, exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 6º - Para todos os fins, o Modelo de Gestão Institucional do Poder Executivo Municipal da Glória do Goitá, será praticado sob a liderança do Prefeito Municipal, subordinando-se todos os Secretários Municipais e, respectivamente, seus Diretores de Departamentos, Divisões e demais auxiliares.

§ Único – O Prefeito Municipal será auxiliado diretamente em suas tarefas, especialmente no que prevê o Caput deste artigo, pelo Vice-Prefeito Municipal.

Capítulo II

Da Estrutura Institucional

Art. 7º - O Modelo de Gestão Institucional do Poder Executivo Municipal da Glória do Goitá é estruturalmente definido em três blocos conceptivos, denominados Unidades de Gestão, com seus respectivos órgãos subordinados, vinculados ao Gabinete do Prefeito:

I – Unidades Colegiadas:

- a) Conselho de Gestão da Política Institucional – **CONGES**;
- b) Comissão Municipal de Defesa Civil - **COMDEC**;
- c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – **COMDES**;
- d) Conselho Municipal da Saúde – **COMSAU**;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social – **COMASS**;
- f) Conselho Municipal de Educação – **COMEDE**;
- g) Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – **COMDIC**;
- h) Conselho Tutelar; e,
- i) Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – **CGFMHIS**.

II – Unidades de Decisão e Relações Institucionais:

- a) Controladoria Municipal – **CONTROLADORIA**;
- b) Assessoria Jurídica – **ASJ**.
- c) Secretaria Municipal de Articulação Institucional – **SEMAI**;
- d) Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – **SEMAF**:
 - 1. Departamento de Gestão Administrativa – **DEAD**:
 - 1.1. Divisão de Gestão de Pessoas – **DIGP**;
 - 1.2. Divisão de Gestão de Logística – **DIGL**; e,
 - 1.3. Divisão da Guarda Municipal – **DIGM**.
 - 2. Departamento de Gestão Financeira e Contábil – **DEFI**:
 - 2.1. Divisão de Gestão Tributária e Financeira – **DITF**; e,
 - 2.2. Divisão de Gestão Contábil e Prestação de Contas – **DIAC**
 - 3. Comissão de Políticas de Gestão de Pessoas – **CPP**.
 - 4. Comissão Permanente de Licitações – **CPL**.
 - 5. Comissão de Políticas de Gestão Financeira – **CPF**.
- f) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente – **SEPOM**:
 - 1. Departamento de Planejamento e Orçamento Democrático – **DEOD**;
 - 2. Departamento da Política de Habitação de Interesse Social – **DEPH**; e,

3. Departamento da Política Urbana e Ambiental – **DEMA**.

III– Unidades Estratégicas de Gestão:

a) Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais – **SESPS**:

1. Departamento de Saúde Preventiva – **DEPV**;
 - 1.1. Divisão de Vigilância em Saúde – **DIVS**; e,
 - 1.2. Divisão de Vigilância Ambiental – **DIVA**;
2. Departamento de Gestão da Saúde – **DEGS**; e,
3. Departamento de Políticas de Assistência Social – **DEPS**.

b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – **SEISP**:

1. Departamento de Urbanização e Serviços Públicos – **DEUP**:
 - 1.1. Divisão de Limpeza Urbana e Paisagismo – **DILU**; e,
 - 1.2. Divisão de Manutenção de Próprios Municipais – **DIMP**.
 - 1.3. Gestão Distrital - **GD**
2. Departamento de Obras e Construções – **DEOC**:
 - 2.1. Divisão de Regulação e Fiscalização de Obras – **DIFO**; e,
 - 2.2. Divisão de Execução de Obras Públicas – **DIOP**.

c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – **SEDUC**:

1. Departamento de Supervisão Pedagógica – **DESP**;
2. Departamento de Gestão Escolar – **DEGE**; e,
3. Departamento da Cultura e Esporte – **DECE**:
 - 3.1. Divisão de Promoção da Cultura – **DIPC**; e,
 - 3.2. Divisão de Promoção de Esportes – **DIPE**.

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas – **SEDEA**:

1. Departamento de Fomentos e Produção da Agricultura – **DEPA**:
 - 1.1. Divisão de Recursos Hídricos e Abastecimento – **DIAB**;
 - 1.2. Divisão de Promoção Agropecuária – **DIPA**; e,
 - 1.3. Divisão de Promoção da Agroindústria e de Produtos Orgânicos – **DIPO**.
2. Departamento de Fomentos a Indústria, Comércio e Turismo – **DEIC**; e,
3. Departamento da Juventude e Cidadania – **DEJC**.

Art. 8º - O Regulamento Geral do Modelo de Gestão Institucional do Poder Executivo Municipal da Glória do Goitá, que define competências e atribuições institucionais será aprovado por Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente Lei.

Capítulo III

Da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão e sua Remuneração

Art. 9º - A Estrutura de Cargos em Provimento em Comissão para atender ao Modelo de Gestão Institucional do Poder Executivo Municipal da Glória do Goitá, passa a ser a seguinte:

- I – Cargos de Provimento em Comissão, símbolo DAS, Secretário Municipal, Assessor Técnico Municipal, Assessor Jurídico Municipal e Controlador Municipal;
- II – Cargos de Provimento em Comissão, símbolo DEI, - Diretor de Departamento;
- III – Cargos de Provimento em Comissão, símbolo CDI, - Chefe de Divisão; e,
- IV – Cargo de Provimento em Comissão, símbolo AES, de Secretária Executiva do Prefeito.
- V – Cargo de Provimento em Comissão, símbolo GDM, de Gestor Distrital do Município.

Art. 10 - Os valores da Remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão é o constante da Tabela do Anexo Único desta Lei.

§ Único – Os cargos de Provimento em Comissão, símbolo DAS, Secretário Municipal, será atendido na forma disposta no Inciso V, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998..

Art. 11 - A Remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão será composto apenas por Gratificação de Representação.

§ 1º – Aos Servidores Efetivos do Poder Público Municipal, quando convidados para o exercício de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal, lhes serão garantidos o direito de opção prevista no art. 99, inciso I, da Lei Municipal nº 758/94, Estatuto do Servidor Público

Municipal da Glória do Goitá, percebendo apenas 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Representação.

§ 2º – Aos Servidores de outros Órgãos do Poder Público Estadual, Federal ou de outro Município, cedidos à disposição do Município da Glória do Goitá, com ônus para o órgão de origem e para exercício comissionado no Poder Executivo Municipal, será aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Representação do cargo a ser ocupado.

Art. 12 - Fica revogada a vinculação prevista no art. 2º, da Lei Municipal nº 792/96, de 22 de janeiro de 1996, no que diz respeito aos percentuais das Gratificações de Função do Poder Executivo Municipal.

§ Único – Até ulterior deliberação ficam mantidos os valores e quantitativos atuais das Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Fica revogada a vinculação prevista no § 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 788/95, de 10 de outubro de 1995, no que diz respeito aos percentuais da Tabela constante ao seu Anexo Único.

§ Único – Até ulterior deliberação fica mantido o valor vigente da Gratificação de Representação, de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o atual Cargo de Provisão em Comissão, de Supervisor de Serviços de Saúde, símbolo DS.

Art. 14 - Os artigos 5º, § 5º, e 6º, inciso VII, da Lei Municipal nº 1007, de 13 de janeiro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

“§ 5º - Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente – **SEPOM**, proporcionar ao Conselho Gestor do **FMHIS** os meios necessários ao exercício de suas competências”.



“VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do **FMHIS** ou pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente – **SEPOM**”.

Art 15 - As Despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites para despesa com pessoal, previstos na Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, administrativos e financeiros a 1º de janeiro de 2009.

Art. 17 - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 808/97, de 30 de abril de 1997.

Gabinete do Prefeito, 18 de Março de 2009.



DJALMA PAES.

- Prefeito -

ANEXO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1010/2009.

Cargos de Provimento em Comissão				
Denominação	Símbolo	Síntese das Atribuições	Quantitativo	Remuneração
Secretário Municipal	DAS	Direção e Assessoramento Superior	07	(*)
Controlador Municipal			01	3.200,00
Assessor Jurídico Municipal			01	
Diretor de Departamento	DEI	Direção Executiva Intermediária	16	1.800,00
Chefe de Divisão	CDI	Chefia de Divisão Intermediária	16	1.200,00
Secretária Executiva do Prefeito	AES	Assessoramento Executivo Superior	01	1.800,00
Gestor Distrital do Município	GD	Gestão Distrital Intermediária	01	900,00

(*) Atendimento à Emenda Constitucional nº 19, art. 2º, inciso V, 04 de junho de 1998.

Gabinete do Prefeito, 18 de Março de 2009.


DJALMA PAES.

- Prefeito -